



Boletim Oficial do Município de **MACAÍBA**

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARÍLIA PEREIRA DIAS

ANO III • Nº 292 • 14 DE DEZEMBRO DE 2012 • DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

DECRETO Nº 1654, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012

Regulamenta a Lei Municipal nº 304/90, de 23 de janeiro e Lei nº 316/92 de 10 de novembro, que dispõe sobre as eleições de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Macaíba, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as eleições de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Macaíba, estabelecida na Lei nº 304/92, modificada pela Lei nº 316/92.

Art. 2º - Os Diretores da Rede Pública Municipal de Ensino de Macaíba serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, conforme disposto nas Leis Municipais nº 304 e 316, após a realização de eleições diretas, com ampla participação da Comunidade Escolar.

§1º - A eleição de Diretores, Vice-Diretores, nos termos estabelecidos na lei municipal, ocorrerá em todas as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, até o último dia do ano letivo e eleitoral respectivamente, sendo a chapa composta por um candidato a diretor e um a Vice-diretor.

§2º As Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Porte I e II, a chapa será composta pelo candidato ao cargo de Diretor e o de Vice-diretor e as escolas de Porte III e IV a chapa será composta apenas pelo candidato ao cargo de diretor, que eleitos, após nomeação do

Prefeito Municipal, nos termos deste decreto, será o responsável pelo funcionamento da escola.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação - SME promoverá curso de gestão, nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, para os Diretores e Vice-Diretores, que correrá à custa da própria Secretaria.

Art. 4º A eleição para escolha do Diretor e Vice-Diretores das Escolas Municipais da Rede Pública de Ensino será realizada através de voto direto e secreto dos membros da Comunidade Escolar, em votação única.

§ 1º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos válidos, não computados os votos brancos e os nulos.

Art. 5º A Comunidade Escolar será composta por:

I - Professores e especialistas em educação;

II - Demais servidores, em exercício na escola;

III - Alunos da escola, com idade superior a 14 (catorze) anos;

IV - Responsáveis por alunos inaptos ao exercício do voto, nos termos do inciso anterior.

Art. 6º O peso para a votação de cada um dos segmentos que compõem a Comunidade Escolar observará os seguintes parâmetros:

I - 50 % (cinquenta por cento) para professores e especialistas em educação;

II - 25 % (vinte e cinco por cento) para demais servidores em exercício na escola;

III - 25 % (vinte e cinco por cento) para a manifestação conjunta de alunos da escola, com idade superior a 14 (catorze) anos e responsáveis por alunos inaptos ao exercício do voto, nos termos do inciso anterior.

Parágrafo único. Terá direito de participar do processo eleitoral apenas um dos responsáveis pelo aluno inapto ao exercício do voto, que poderá exercer apenas um voto.

Art. 7º No processo eleitoral poderá concorrer ao cargo de Diretor, e Vice-Diretores todo e qualquer profissional da educação, desde que, cumulativamente, comprove junto a Comissão Geral os seguintes requisitos:

I - Possua curso superior em Licenciatura Plena;

II - Tenha disponibilidade para o exercício da função no regime de 40 (quarenta) horas;

III - Após aprovação em concurso, ter vencido o estágio probatório e contar com pelo menos 01 (um) ano de efetivo exercício na escola a qual está ocorrendo o processo eleitoral;

IV - Não possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado;

V - Não ter sofrido qualquer penalidade administrativa disciplinar por infração apurada em inquérito administrativo, nos cinco anos que antecederem ao pleito;

VI - Tenha assinado declaração manifestando estar apto a movimentar conta bancária junto às instituições financeiras;

Parágrafo único. A perda da capacidade de movimentar conta bancária junto às instituições financeiras, após eleito ou no transcorrer do mandato, resultará na destituição do cargo de diretor.

Art. 8º Considerar-se-á eleito o candidato que alcançar maioria de votos, na forma do artigo 4º deste Decreto, e, em caso de empate será eleito o que tiver maior tempo de efetivo serviço na Escola Pública Municipal de Ensino em que estiver sendo realizado o pleito.

Art. 9º - Ao diretor eleito da unidade escolar, entre outras atribuições caberá: Participar como membro nato do Conselho de Escola.

Art. 10º - O Conselho de escola é o órgão deliberativo máximo da unidade escolar, que tem como finalidade articular uma ação colegiada nos setores técnicos, pedagógicos e administrativos, com vistas a construção coletiva de um projeto educacional no âmbito da unidade escolar, em consonância de

democratização da sociedade.

Art. 11º - O conselho de escola será composto:

I – Por 02 (dois) representantes respectivamente titular e suplente de todos os segmentos da comunidade escolar, sendo escolhidos entre eles.

II – Pelo diretor eleito da unidade escolar, como membro nato.

Art. 12º - A eleição para Presidente do Conselho de escola será efetuada entre os seus membros, após eleitos.

Art. 13º - O regimento do conselho de escola deverá ser compatível com a realidade de cada unidade escolar, seu regimento interno e demais legislações atinentes ao caso, no qual constará, entre outros dispositivos, a situação em que se reunirá, ordinária e extraordinariamente.

Art. 14º - Caberá, entre outras atribuições, ao conselho de escola:

I – Apreciar, em grau de recurso, qualquer pedido de revisão de penalidade aplicadas a alunos, professores, especialistas em educação e pessoal administrativo, observado o disposto pelo Conselho de Educação, Estatuto do Magistério, Inspeção Escolar e demais regulamentações atinentes à matéria;

II – Destituir, por decisão 2/3 (dois terços) dos seus membros, o diretor eleito, “d referendum” da comunidade escolar, sob pena de nulidade;

III – Estabelecer calendário de atividades extra-classe ou de relacionamento externo da unidade escolar;

IV – Gerir os recursos destinados à unidade escolar;

V – Fiscalizar e aprovar os relatórios anuais da direção;

VI – Preservação das dependências e bens móveis da unidade escolar;

VII – Promoção de seminários, palestras e atividades de interesses da comunidade escolar;

Art. 15º - Cada unidade escolar elaborará o seu regimento interno de acordo com as suas especificidades e realidades próprias, observando o disposto na presente lei.

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão terminantemente, para questões que são específicas, ou seja, na realização do pleito, e permanente pelo conselho de escola eleito.

Art. 17º - O Diretor e o Vice-Diretor ficará dispensado do exercício de atividade de sala de aula durante seu mandato.

Art. 18º - O Vice-Diretor auxiliará o Diretor em suas funções e o substituirá nos seus impedimentos.

Art. 19º - Para o cumprimento desse Decreto, a Secretaria Municipal de Educação – SME providenciará:

I - Identificação das Escolas Municipais da Rede Pública de Ensino, considerando o número de salas de aula existentes e o turno de funcionamento;

II - A divulgação das normas que disciplinam as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 20º. A Prefeitura Municipal de Macaíba, por meio da Secretaria Municipal de Educação, constituirá Comissão Eleitoral Central para acompanhar os resultados das eleições em cada escola, analisar os documentos referente as inscrições das chapas inscritas, bem como julgar recursos contra decisões das Comissões Eleitorais das Escolas;

§1º Em cada escola funcionará uma Comissão Eleitoral com representantes dos segmentos que compõem a Comunidade Escolar, a qual se encarregará de executar o processo de votação e de escrutinar os votos, enviando o resultado para a Comissão Eleitoral Central.

§2º A Comissão Eleitoral de cada Escola da Rede Pública Municipal de Ensino será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante de cada um dos segmentos abaixo elencados:

I - Professores e especialistas em educação indicados por seus representantes;

II - Demais servidores, em exercício na escola;

III - Responsáveis por alunos matriculados na escola;

§3º O Presidente da Comissão Eleitoral de cada instituição de ensino, será escolhido entre seus membros.

Art. 21º - Os eleitores serão identificados através de documentos existentes nas escolas sendo divulgado 02(dois) dias antes do processo eleitoral a relação dos aptos a votar.

Art. 22º - A eleição será realizada em um único dia, processando-se no horário de funcionamento escolar.

Art. 23 - Do resultado da eleição caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral Central, que submeterá sua decisão à homologação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 24 - Concluído o mandato, o professor ou pedagogo retornará ao cargo de origem, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes.

Art. 25 - Ocorrerá a vacância do cargo de Diretor por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento, exoneração, ou demissão.

§1º - A vacância ocorrida no cargo de Diretor será ocupada pelo Vice-Diretor;

§2º - Ocorrendo a vacância no cargo de Diretor e de Vice-Diretor eleito, conforme o caso, assumirá interinamente pessoa indicada pelo Prefeito Municipal para um período máximo de 06(seis) meses, intervalo esse, que deverá ser realizado uma nova eleição.

Art. 26 - O Diretor responde pela escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento, do ponto de vista pedagógico, administrativo e financeiro, zelando pelo cumprimento das incumbências previstas em lei.

Art. 27 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macaíba (RN), em 07 de dezembro de 2012.

Marília Pereira Dias
PREFEITA DE MACAÍBA

***Republicado por incorreção.**

Av. Mônica Dantas, 34 –
Centro, Macaíba/RN
CEP 59280-000
Fone: (84) 3271.6521

EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba – Site: www.prefeiturademacaiba.com.br
Edição, Diagramação e Distribuição: ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba

SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**COMUNICADO**
.....

Comunicamos os nomes dos contemplados do Programa Minha Casa, Minha Vida, empreendimento Minha Santa, que não compareceram para assinatura de contrato de entrega de chaves, dentro do prazo estipulado, 04 de dezembro de 2012.

Tendo em vista a inclusão de novos beneficiados selecionados pela Caixa Econômica Federal, os mesmos encontram-se fora do cadastro de beneficiados deste empreendimento.

NOME	NIS
01 MARGARIDA DALACOK RIBEIRO FLORENTINO	2282158020-6
02 WILDENILDA FERREIRA DO NASCIMENTO	1286370564-6
03 BARBARA LEILANE DA SILVA FERREIRA	1398787645-9
04 CARLOS ANDRE DE ALMEIDA	1330758964-5
05 JOANA MARIA DE SOUZA	2069614817-4
06 ANDREIA DE OLIVEIRA	1608678571-7
07 RITA DE CASSIA DA SILVA	2360910282-5
08 CLAUDIANA DA SILVA PAULINO	1308609964-9
09 ADALA MEYRE LOPES RIBEIRO	1295172564-9
10 LUCIA FELIX CRUZ	1637395433-2
11 FRANCINEIDE ATANASIO DUARTE	1289115364-4
12 MAGLEIGUE ALVES DA SILVA	1282926364-4
13 LILIANE SOUSA DE MEDEIROS	2108296368-4
14 MARIA DAS VITORIAS DA SILVA	1319051319-7
15 MARIA DE FATIMA GOMES	1304623464-2
16 SIDNEYDE FRANCO DA SILVA	1703437636-9
17 NATALIA ROCHA SILVA	2018088806-9